

Parágrafo único. O descumprimento das vedações estabelecidas nesta Instrução de Serviço sujeitará o Agente Socioeducativo a um processo administrativo disciplinar, onde as circunstâncias e a gravidade do descumprimento serão analisadas pela Corregedoria do IASES.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Para os demais servidores do IASES que não foram abrangidos por esta Instrução de Serviço, fica facultada a aquisição pelo Instituto.

Art. 29. Aos servidores Agentes Socioeducativos dispensados a utilização de uniformes conforme prevê o Art. 3º, § 2º desta Instrução de Serviço, quando necessitarem de ingressar e permanecer nas Unidades Socioeducativas sujeitas à obrigatoriedade do uso do uniforme tratadas nesta Instrução de Serviço, para executar diligências inerentes as atribuições dos Setores vinculados, deverão apresentar identificação institucional e encaminhamento da chefia imediata para tal atividade, e quando possível, antecipadamente a chefia imediata deverá comunicar à Unidade Socioeducativa.

Art. 30. Os demais acessórios, uniformes, complementos e equipamentos de proteção individual, necessários à atividade operacional dos servidores, previstos em regulamento próprio, serão adquiridos pelo IASES, conforme previsto no Art. 5º, Parágrafo único da Lei nº 9.459/2010.

Art. 31. Todos os Agentes Socioeducativos que adquiriram os uniformes exigidos na Instrução de Serviço N.º 0326, de 07 de outubro de 2020 deverão adquirir o uniforme definido nesta Instrução de Serviço, no próximo pagamento indenizatório do ano de 2025, das empresas/fornecedores devidamente credenciados e disponibilizados no Site do IASES pela Gerência de Recursos Humanos (GRH).

Art. 32. A padronização dos uniformes é essencial para a segurança e a identificação adequada dos Agentes Socioeducativos, contribuindo para um ambiente de trabalho mais organizado e eficiente, não sendo mais permitida a utilização de uniforme diferente da prevista nesta Instrução de Serviço após o recebimento do pagamento indenizatório no ano de 2025.

Art. 33. O servidor Agente Socioeducativo contratado em regime de Designação Temporária, a partir da vigência desta Instrução de Serviço, deverá adquirir o uniforme padronizado neste Regulamento, das empresas/fornecedores credenciados para a venda dos uniformes definidos por esta Instrução de Serviço, após o recebimento do pagamento indenizatório, não seguindo o prazo estipulado no Art. 29 desta Instrução.

Art. 34. As vestimentas e a bota tática definidas nesta Instrução de Serviço e adquiridas nas empresas/fornecedores credenciados deverá conter em local de fácil visibilidade, uma etiqueta com QR Code com o número de série do produto e CA em cada peça, impressa de maneira indelével.

Art. 35. O não cumprimento do disposto nesta Instrução de Serviço constitui irregularidade administrativa, sob pena de responsabilização legal.

Art. 36. A Coordenação de Apoio Correccional (CAC) incluirá orientações preventivas e fiscalização quanto ao uso correto do uniforme em suas inspeções correccionais ordinárias nas Unidades

de Atendimento Socioeducativo, conforme cronograma instituído por meio da Instrução de Serviço nº 0086-P de 14 de fevereiro de 2017, publicada em 15 de fevereiro de 2017.

Art. 37. Às demais carreiras desta Autarquia não abrangidas pelo pagamento indenizatório previsto na Lei nº 9.459/2010, que exercem suas funções nas Unidades Socioeducativas, fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de vestimenta e calçados adequados e compatíveis como exercício de suas funções e com os padrões de segurança institucional até que seja definido pelo Diretor Geral do IASES, vestimenta diversa.

Art. 38. Caberá ao Diretor Geral do IASES dispor sobre atos complementares a esta Instrução de Serviço.

Art. 39. Os Anexos da presente Instrução de Serviço estarão disponíveis no sítio eletrônico do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, item "Espaço do Servidor", aba "Normas Institucionais", Subaba "Instruções de Serviço" inserir <https://iases.es.gov.br/instrucoes-de-servico>.

Art. 40. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução de Serviço N.º 0326, de 07 de outubro de 2020, publicada em 15 de outubro de 2020.

Vitória (ES), 17 de Setembro de 2024.

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
Diretor-Geral do IASES

Protocolo 1402550

Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -

PORTARIA Nº. 12-R, de 12 de setembro de 2024.

Altera Portaria nº 021-R, de 06 de setembro de 2023, que instituiu a Unidade de Integridade, no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das competências e considerando a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 021-R, de 06 de setembro de 2023, que instituiu a Unidade de Integridade no âmbito da SETUR, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º A Unidade de Integridade será composta pelos seguintes servidores:

Compliance Officer

Simone Sampaio do Nascimento, NF 3509923

Membros

Dilson Henrique Dias, NF 4334159
Dulcimara Comerio, NF 3482511"

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PHILIFE ANDRÉ CORREIA LEMOS
Secretário de Estado do Turismo

Protocolo 1402094